Docusign Envelope ID: 810A7537-B165-48A3-A84C-001BE8D4E2C9

CATIGUIBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ Nº 41.775.994/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada no dia dezenove de novembro de 2025, às 14h15, de forma eletrônica, pela **CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.863.529/0001-34 ("CBSF", "Administradora" ou "Gestora", conforme o contexto requeira), instituição administradora e gestora da carteira do **CATIGUIBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído com classe única de cotas, inscrito no CNPJ sob o nº 41.775.994/0001-03 ("Fundo" e "Classe").

2. CONVOCAÇÃO. Dispensada em razão da presença dos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas em circulação da Classe, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), como demonstrado na lista de presença constante do Anexo I à presente ata.

3. PRESENÇA. Presentes **(i)** os cotistas titulares da totalidade das cotas emitidas pela Classe, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Administradora, que também atua como Gestora da carteira da Classe; **(iii)** os representantes da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, devidamente qualificada abaixo; e **(iv)** os representantes da **KUMB INVEST S.A.**, devidamente qualificada abaixo.

4. MESA. Os trabalhos foram presididos pela Sra. Débora Freire; e secretariados pelo Sr. Leonardo Pirolo.

5. ORDEM DO DIA. Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas:

(i) a substituição da **CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, já devidamente qualificada acima, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo e da Classe, pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro

Docusign Envelope ID: 810A7537-B165-48A3-A84C-001BE8D4E2C9

Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 ("Planner" ou "Nova Administradora"), bem como as condições operacionais para tal substituição;

(ii) a substituição da **CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, já devidamente qualificada acima, na qualidade de prestadora de serviços de custódia de ativos, controladoria de ativos e passivo, tesouraria e escrituração das cotas de emissão da Classe, pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, já devidamente qualificada acima (também designada "Nova Prestadora de Serviços", conforme o contexto), bem como as condições operacionais para tal substituição;

(iii) a substituição da **CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, já devidamente qualificada acima, na qualidade de gestora da carteira da Classe, pela **KUMB INVEST S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, conjunto 1.408, Jardim Paulistano, CEP 01.452-922, inscrita no CNPJ sob o nº 48.892.980/0001-00, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.961, de 17 de janeiro de 2025 ("KUMB" ou "Nova Gestora"), bem como as condições operacionais para tal substituição;

(iv) a alteração das remunerações dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe; e

(v) condicionado à aprovação das matérias descritas nos itens "i" a "iv" da presente Ordem do Dia, promover a reforma do Regulamento do Fundo a fim de refletir as alterações aprovadas; e

(vi) condicionado à aprovação das matérias descritas nos itens "i" a "iv", registrar a autorização dos Cotistas à Nova Administradora / Nova Gestora para a prática dos demais atos que se façam necessários à implementação das deliberações tomadas.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, titulares da totalidade das cotas emitidas pela Classe, por unanimidade e sem quaisquer reservas ou ressalvas, tomaram as seguintes deliberações:

Docusign Envelope ID: 810A7537-B165-48A3-A84C-001BE8D4E2C9

6.1. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

A partir da abertura do dia **21 de novembro de 2025** ("Data de Transferência"), a CBSF será substituída pela Planner, na qualidade de Nova Administradora, que passará a prestar os serviços de administração fiduciária do Fundo e da Classe.

Ainda, a partir da Data de Transferência, a CBSF será substituída pela Planner, na qualidade de Nova Prestadora de Serviços, que passará a prestar os serviços de custódia de ativos, controladoria de ativos e passivo, tesouraria e escrituração das cotas de emissão da Classe.

Ademais, partir da Data de Transferência, a CBSF será substituída pela KUMB, na qualidade de Nova Gestora, que passará a prestar os serviços de gestão de recursos da carteira da Classe.

Em função da aprovação dos itens "i" a "iv" da Ordem do Dia, o Regulamento passará a viger, a partir da Data de Transferência, com a redação revista e consolidada que integra a presente ata como o seu Anexo II.

A Nova Administradora indicará os responsáveis pelo Fundo e pela Classe perante a Receita Federal do Brasil ("RFB"), à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em substituição aos atuais responsáveis.

Os seguintes procedimentos operacionais de transferência deverão ser cumpridos nos prazos e condições previstas a seguir:

(a) a transferência, pela Administradora à Nova Administradora, na Data de Transferência, da totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, assim como das demais exigibilidades que compõem a carteira da Classe;

(b) a Nova Administradora manifesta a sua anuência em exercer a administração fiduciária do Fundo e da Classe, pelo que a Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração fiduciária, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo e da Classe serão de responsabilidade da Administradora até a Data da Transferência, e, posteriormente, passarão a ser

Docusign Envelope ID: 810A7537-B165-48A3-A84C-001BE8D4E2C9

de responsabilidade da Nova Administradora;

(c) a Nova Prestadora de Serviços manifesta sua anuência em prestar ao Fundo e à Classe os serviços de custódia de ativos, controladoria de ativos e passivo, tesouraria e escrituração das cotas e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor aplicável aos referidos serviços a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação que regula as atividades de prestação dos referidos serviços da Classe serão de responsabilidade da Administradora até a Data da Transferência, e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora;

(d) a Nova Gestora manifesta sua anuência em exercer a gestão da carteira da Classe e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de gestão de recursos, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de gestão da Classe serão de responsabilidade da Administradora até a Data da Transferência, e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Gestora;

(e) a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora cópia digital de todo o acervo documental do Fundo e da Classe inerente ao período em que esteve sob sua administração em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da Data de Transferência;

(f) a Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da Classe relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, responsabilizando-se a fornecer cópia da referida documentação nos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, quando solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora;

(g) a Administradora ficará responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo e/ou a Classe, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, sendo certo que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência serão de responsabilidade da Nova Administradora; e (ii) por fornecer as informações e documentos

Docusign Envelope ID: 810A7537-B165-48A3-A84C-001BE8D4E2C9

necessários para que a Nova Administradora represente o Fundo e/ou a Classe em demandas de quaisquer natureza porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo e/ou da Classe até a Data de Transferência desde que a Administradora tenha dado causa;

(h) a Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados no período em que o Fundo esteve sob sua administração, ou seja, até a Data de Transferência. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada no sistema da CVM e a Nova Administradora compromete-se a aceitar a transferência da administração do Fundo e da Classe no referido sistema;

(i) em até 10 (dez) dias úteis contados a partir desta deliberação, a Nova Administradora compromete-se a (i) protocolar o pedido das alterações dos dados do Fundo e da Classe no CNPJ junto à RFB; (ii) comunicar à ANBIMA a transferência de administração do Fundo e da Classe, assim como a alteração do Regulamento; (iii) realizar todos os procedimentos necessários às alterações ora aprovadas perante, incluindo, mas não se limitando à RFB, CVM, SELIC, CETIP e à ANBIMA; e (iv) comunicar as companhias investidas e todos os órgãos e entidades que necessitem ter conhecimento sobre a alteração do gestor e administrador do Fundo e da Classe, conforme a legislação aplicável; e

(j) a Nova Administradora, ainda, ficará encarregada do envio à CVM, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do Regulamento e de cópia desta ata de Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. A alteração das remunerações dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, contantes nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do regulamento conforme abaixo.

5.1. Taxa de Administração. *Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à* ***ADMINISTRADORA*** *pela Classe uma remuneração equivalente a:*

(i) caso o PL do Fundo seja inferior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), 0,15 % a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de R$19.000,00 (dezenove mil reais);

Docusign Envelope ID: 810A7537-B165-48A3-A84C-001BE8D4E2C9

(ii) caso o PL do Fundo seja superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e inferior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 0,10% a.a. (dez centésimos por cento), tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de $19.000,00 (dezenove mil reais); e

(iii) caso o PL do Fundo seja superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento), tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de $19.000,00 (dezenove mil reais);

Valores este que serão atualizados anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período.

5.2. Taxa de Gestão. *Pelos serviços de gestão será devida pela Classe a* ***GESTORA*** *uma remuneração equivalente*

(i) caso o PL do Fundo seja inferior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), 0,15 % a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de R$30.000,00 (trinta mil reais);

(ii) caso o PL do Fundo seja superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e inferior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 0,10% a.a. (dez centésimos por cento), tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de R$30.000,00 (trinta mil reais); e

(iii) caso o PL do Fundo seja superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 0,10% a.a. (dez centésimos por cento), tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de R$30.000,00 (trinta mil reais);

5.3 Taxa Máxima de Custódia. *Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe à CUSTODIANTE uma remuneração equivalente a taxa fixa de R$1.000,00 (mil reais);*

6.3. Autorização e instruções aos prestadores de serviços essenciais

Docusign Envelope ID: 810A7537-B165-48A3-A84C-001BE8D4E2C9

Ficam a Administradora, a Gestora, a Nova Administrador e a Nova Gestora autorizadas e instruídas pelos Cotistas a praticar os atos necessários para o implemento das deliberações aprovadas nesta data.

7. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade da deliberação acima aprovada.

São Paulo/SP, 19 de novembro de 2025.

Assinado por: Débora Freire Gonçalves 100D58DC311D41D...	Assinado por: Leonardo Pirolo Konishi C37B6215D07F4CC...
DÉBORA FREIRE	**LEONARDO PIROLO**
Presidente	**Secretário**

Assinado por: Marcos Ferreira Costa 2769E431AC964AB...

DocuSigned by: João Carlos Carlos Falbo Mansur 81CDDAEE659A414...

CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

ADMINISTRADORA / GESTORA

DocuSigned by: Cláudia Siola Cianfarani F6F18D52CFED4EA...

Assinado por: Simone Mari Clementino 25DAEB6D6C8B446...

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

NOVA ADMINISTRADORA / NOVA PRESTADORA DE SERVIÇOS

DocuSigned by: Diego Peres da Costa Nascimento 41FC9D17C52D4A4...

KUMB INVEST S.A.

NOVA GESTORA